



PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
C.N.P.J. 87.124.582/0001-04 NIRE 43300020100

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Nº 139
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76)

1 – DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, via Teams (Virtualmente) **2 – PRESENCAS:** Participaram o Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, **Bruno Silva da Silveira**, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Senhor **José Guilherme Klieemann**, representante do IPE PREV – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, a Senhora **Mariana de Freitas Maciel**, representante da Oi S.A. – Em recuperação Judicial, totalizando 100% (cem por cento) das ações da Companhia, instalando-se assim, a presente Assembleia Geral Extraordinária. **3 – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, Bruno Silva da Silveira, representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário e secretariando a Assembleia e Secretariando, o Senhor César Melchior Silveira da Luz. **4 – DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Face à presença da totalidade dos representantes dos acionistas, em conformidade com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão dispensadas as formalidades das publicações legais de convocação. **5 – ORDEM DO DIA:** a) Alteração do capital social; b) Alteração do objeto social para inclusão de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) secundário; c) Demonstrações Financeiras do primeiro trimestre; d) Alteração do endereço institucional; e) Alteração do estatuto social; e f) Outros assuntos de interesse da Companhia. **6 – DELIBERAÇÕES: a) Alteração do capital social:** O tema foi apresentado pelo Sr. Bruno Silva da Silveira que informou que a CORSAN vendeu suas ações as quais permaneceram na tesouraria da Companhia até avaliação do Comitê de Governança Corporativa das Estatais (CGCE), tendo o Comitê, nos termos do Decreto 57.749/2024, recomendado a não aquisição das ações por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma que a Assembleia de Acionistas deliberou pela redução do Capital Social, passando o capital social a ser de R\$ 291.002.892,86 (duzentos e noventa e um milhões, dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 1.169.560.603 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e três reais e quatro centavos), representado por 1.169.992.160 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e duas mil, cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Para Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 291.088.803,84 (duzentos e noventa e um milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), representado por 1.169.992.160 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e duas mil, cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Para Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 291.002.892,86 (duzentos e noventa e um milhões, dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 1.169.560.603 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e três reais e três ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Com as alterações, o estatuto da Companhia passa a ter a seguinte consolidação: CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º –** A PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentos aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. **Art. 2º –** A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no endereço Praça dos Açorianos, nº 1 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil - 90010-340 - Telefone: (51) 3210.3100. **Art. 3º –** Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. **Art. 4º –** A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3º da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971. **Art. 5º –** O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. **Art. 6º –** A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 7º –** O Capital Social é de R\$ 291.002.892,86 (duzentos e noventa e um milhões, dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 1.169.560.603 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e três ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Parágrafo Segundo:** Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 8º –** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 9º –** As ações, os títulos múltiplos ou as cautelares que as representam serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor. **Art. 10 –** O Estado do Rio Grande do Sul subcreverá e manterá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. **Art. 11 –** A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. **Art. 12 –** O maior acionista terá preferência na aquisição das ações a serem transferidas, nos termos do art. 170 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único:** Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente. **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 13 –** A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas as prescrições legais. **Art. 14 –** As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. **CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 15 –** O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. **Art. 16 –** Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17 –** Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 18 –** Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. **Art. 19 –** A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 20 –** O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve ser composto por 2 (dois) representantes independentes, 1 (um) representante dos empregados, 1 (um) representante do acionista minoritário e 3 (três) indicados em Assembleia de Acionistas, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo Segundo:** É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. **Parágrafo Terceiro:** O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 21 –** Compete ao Conselho de Administração, compreendendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e Relacionamento com Clientes, 1 (um) Coordenador de Soluções Digitais, 1 (um) Diretor de Sistemas Transacionais, 1 (um) Diretor Jurídico, de Governança e Compliance, 1 (um) Diretor de Soluções Fiscais e Tributárias e 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Operações. **Parágrafo Único:** Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. **Art. 28 –** O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. **Parágrafo Único:** A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 29 –** Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. **Parágrafo Único:** A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. **Art. 30 –** O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. **Art. 31 –** O Diretor Jurídico, de Governança e Compliance será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. **Art. 32 –** As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 33 –** Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. **Art. 34 –** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. **Parágrafo Primeiro:** Membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal serão assegurados optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo Quinto:** Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. **Art. 35 –** Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por outro diretor indicado por este. **Art. 36 –** Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por outro Diretor ou funcionário do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente. **Art. 37 –** Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro:** Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** A vaga por exoneração a pedido fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. **Parágrafo Terceiro:** Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Art. 38 –** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Art. 39 –** Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. **Art. 40 –** O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. **Art. 41 –** A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 42 –** As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. **Art. 43 –** Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 44 –** Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. **Parágrafo Terceiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário avaliará e submeterá ao Conselho de Administração a indicação do Coordenador da Auditoria Interna. **Parágrafo Quarto:** As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **Art. 45 –** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII DA AUDITORIA INTERNA Art. 46 –** A Auditoria Interna é uma área de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com subordinação administrativa ao Diretor Jurídico, de Governança e Compliance da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** O Coordenador da área de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia. Poderá ser empregado da Companhia, funcionário cedido de outro Órgão ou terceirizado. **Parágrafo Segundo:** As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO IX DA ÁREA DE COMPLIANCE Art. 47 –** A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações e de controle interno, deverá ser vinculada ao Diretor Jurídico, de Governança e Compliance e liderada pelo mesmo. **Art. 48 –** A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relacionada. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA Art. 49 –** O PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I. adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III. elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV. elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII. ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II; VIII. divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. **CAPÍTULO XI DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA Art. 50 –** A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. **Parágrafo Primeiro:** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I. Ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II. Desenvolvimento ou emprego de tecnologia para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. **Parágrafo Segundo:** A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. **CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 51 –** O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Art. 52 –** Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a. Balanço Patrimonial; b. Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c. Demonstrações do Resultado do Exercício; d. Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **Art. 53 –** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; c. 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social; d. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea "b" deste artigo, sempre dentro do exercício social. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. **Parágrafo Terceiro:** Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea "b" desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Lei 9.249 de 16/12/1995. **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 54 –** Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. **Art. 55 –** Mantido o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante. **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 56 –** A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. **Art. 57 –** A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. **Art. 58 –** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável. **Art. 59 –** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. **f) Em outros assuntos de interesse da Companhia:** Nada foi deliberado. **5 - ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Concluídos os assuntos do dia, o Senhor Presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos Acionistas presentes. Não tendo ninguém se manifestado e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por finda a Assembleia, sendo redigida e lavrada a presente Ata, na forma sumária, autorizada pelo § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após lida e achada conforme em todos os seus termos, vai por todos os presentes aprovada e assinada, extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais.

Bruno Silva da Silveira Estado do Rio Grande do Sul	José Guilherme Klieemann IPE PREV – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	Marina de Freitas Maciel Oi S.A. – Em recuperação Judicial	Pedro Ruthschilling OAB/RS nº 11.906	César Melchior Silveira da Luz Matrícula 51.896 – Assessor de Compliance
---	---	--	--	--

